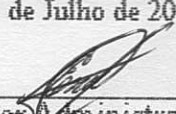




PROJETO DE LEI Nº 4.227

PROTOCOLO Nº 491/15

DE 15 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Julho de 2015

1ª Discussão em 28 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Agosto de 2015

Com Ofício nº 176/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3935

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 07/08/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.227

Ementa: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

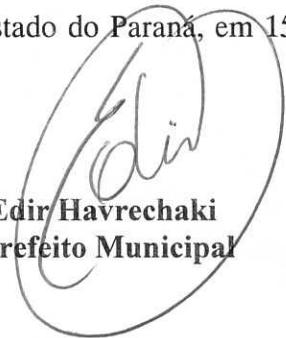
Artigo 1º - Ficam abertas 02 (duas) vagas para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, Padrão D, do Grupo Ocupacional Administrativo, do quadro de pessoal na Administração Pública, com vencimento e jornada de trabalho previsto na Legislação Municipal.

Artigo 2º - Os cargos criados através desta Lei, ficam fazendo parte integrante da Lei 1728/94, Plano de Cargos e Salários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



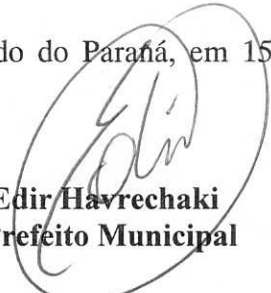
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:
Solicitamos abertura duas (02) vagas para cargo Auxiliar Administrativo – Padrão D, do Grupo Ocupacional Administrativo do Município, as contratações se fazem necessárias para atender à demanda de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda, e para manter o fluxo de trabalho adaptado as rotinas que o Departamento deve executar, visto que as prestações de contas a diversos órgãos vem aumentando gradativamente, e a equipe destinada a estes trabalhos é quantitativamente inferior a demanda exigida.

Dessa forma justificamos o pedido de contratação e contamos com a vossa compreensão, certos de que os objetivos dessa casa legislativa, são também de aperfeiçoamento e desenvolvimento satisfatório dos trabalhos da Administração do Município de Palmeira.

Considerando o exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos Nobres Vereadores que compõe essa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 47/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.227 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal (02 vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, Padrão D, Grupo Ocupacional Administrativo).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 55 e inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, ressalta-se que o presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do próprio Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas, bem como a observância do limite e orçamento disponível.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

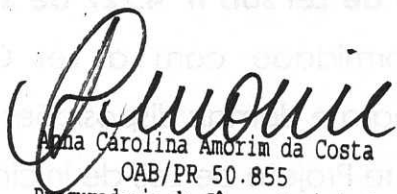
Ainda, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de julho de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 068/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O **Projeto de Lei sob nº 4.227 de 2015** trata de abertura de vagas no executivo municipal. A presente matéria não se enquadra como de análise de competência do Setor Contábil da Câmara, cabendo ao Setor Jurídico emitir parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Visto que não se trata de matéria diretamente orçamentária e, por mais que a aprovação do referido projeto indiretamente possa desencadear numa despesa ao Município, a execução da pretensão de forma legal e regular é de responsabilidade do Poder Executivo, amparado e auxiliado pelo seu próprio corpo técnico de profissionais, conforme a sua disponibilidade orçamentária.

Cabe ao Poder Legislativo, por meio dos vereadores, analisar e discutir a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei e, depois de eventualmente aprovado, fiscalizar a execução da matéria, sempre à luz dos princípios constitucionais e administrativos, principalmente o princípio da prevalência do interesse público, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e necessidade.

Tendo em vista que o presente projeto de lei não trata **diretamente** de matéria orçamentária, não há razão nem fundamento para que este Setor Contábil emita parecer técnico acerca da



Câmara Municipal de Palmeira

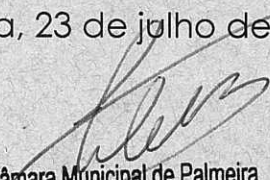
ESTADO DO PARANÁ

0000005

matéria tratada no respectivo documento, visto que a legalidade e constitucionalidade do mesmo serão objeto do parecer jurídico da Casa, e a existência e suficiência de recursos para efetivação da matéria em caso de conversão em lei será de competência dos órgãos técnicos do próprio Poder Executivo.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de julho de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8





Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 535/15
DE 24/07/2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.227

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

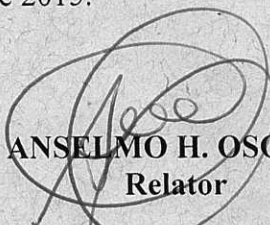
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.227 que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.

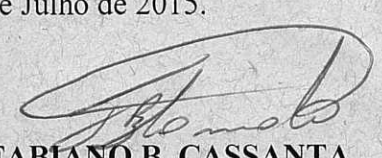

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

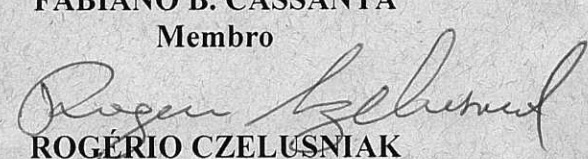
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.227, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000007
PROTOCOLO Nº 519115

DE 24 / 07 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.227

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.227 que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que essas contratações se fazem necessárias para atender à demanda de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda, situação essa que foi muito bem esclarecida pela Secretária Ângela, em reunião para este fim com todos os Vereadores.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.227, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.227

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.227

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Eulwolt Kuhn

1º Secretário Oliver Borsoi

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.227

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Eulwolt Kuhn

1º Secretário Oliver Borsoi

2º Secretário [Signature]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3935
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 07/08/2015
Gabinete do Prefeito

Prefeito



Prefeitura Municipal de Palmeira
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/08/2015

Jurema Aparecida Padilha Taufer
Mat. 937 - RG 4.388-908-7/PR